



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 02/2024

FATO: Processo nº 00248.000991/2024-11- Denúncia Ouvidoria-Apuração e Parecer técnico (SEI nº 0321700)

CONSELHEIRA RELATORA: Dr^a Ruth Cristini Torres (COREN-SE: 191205-ENF)

SOLICITANTE: [REDACTED]

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SE):

Em cumprimento à Portaria nº 421 de 05 de agosto de 2024, esta conselheira foi designada para emissão de Parecer Técnico, acerca da solicitação formalizada através da Ouvidoria Protocolo Coren-SE COREN-SE17124477031716474771 (SEI nº 0321700).

JUNTADA DE DOCUMENTOS:

Denúncia Ouvidoria-Apuração e Parecer técnico (SEI nº 0321700)

DOS FATOS

No dia 06 de abril de 2024, este regional recebeu a denúncia nº 17124477031716474771, via ouvidoria. No dia 05 de agosto de 2024, foi designada para emissão de parecer técnico, por meio da portaria nº 421. O texto da denúncia solicita um parecer técnico sobre as atribuições do enfermeiro na classificação de risco, e questiona o procedimento de classificação praticado em um Hospital Universitário de Sergipe. O solicitante relata uma preocupação diante do fato de os médicos plantonistas na emergência atenderem apenas pacientes classificados como prioridades laranja e vermelha, e, em alguns casos, somente os da prioridade vermelha. Os médicos permaneceram na área crítica (vermelha) e solicitam que os enfermeiros levem as fichas e encaminhamentos dos pacientes até eles. Embora haja consultórios disponíveis, os médicos não os utilizam para atendimento. A solicitação é para esclarecer se essa prática de levar pacientes até os médicos plantonistas, que não permanecem no consultório, é uma atribuição da enfermagem. Além disso, menciona que, após a triagem pelo enfermeiro, muitos pacientes são liberados sem serem atendidos pelos médicos, pois eles escolhem quem irão atender.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza um acolhimento humanizado como princípio fundamental para a prática em saúde, promovendo a integralidade do cuidado e a valorização da pessoa. O Acolhimento com Classificação de Risco (ACR) é uma ferramenta importante para organizar o fluxo de atendimento. Trata-se de uma estratégia fundamental nos serviços de saúde, especialmente em serviços de urgência e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

emergência, pois visa garantir que os pacientes sejam atendidos de acordo com a gravidade de seus casos, otimizando os recursos e garantindo a segurança dos pacientes. O papel do enfermeiro nesse processo é central, visto que é este profissional que, na maioria das vezes, realiza o primeiro contato com o paciente, realizando uma escuta qualificada e coletando informações essenciais para a classificação de risco.

O ACR é importante no âmbito da humanização do atendimento, pois demonstra respeito e cuidado ao paciente, oferecendo um primeiro contato acolhedor, permite que os casos mais graves sejam atendidos com prioridade, evitando filas e longas esperas, otimiza recursos, contribui para que os profissionais de saúde identifiquem os casos mais complexos, garantindo um atendimento mais eficiente e seguro.

Ao considerar a **Resolução Cofen nº 661/2021**, que versa sobre a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco, o Art. 1º determina que “No âmbito da Equipe de Enfermagem, a classificação de Risco e priorização da assistência é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão”, corroborando com o **Parecer Técnico do COREN/PR nº 43/2023**, que destaca que “entende-se que a Classificação de Risco é ato privativo do enfermeiro. Isso não exclui a participação dos demais membros da equipe de enfermagem (técnicos e auxiliares) nas atividades de acolhimento da população”.

No cenário aqui analisado, utiliza-se o Protocolo de Manchester (GBCR, 2010), que define o grau do risco por cinco cores, são elas: vermelho (emergência, requer atendimento imediato), laranja (urgência, requer atendimento em até 10min), amarelo (pouco urgente, pode aguardar até 1h), verde (pouco urgente, pode aguardar até 2h) e azul (sem urgência de atendimento, pode aguardar até 4h ou serem encaminhados para a UBS).

O **Parecer Técnico COREN-DF nº 05/2018**, afirma que:

[...] é vedado a este mesmo profissional (enfermeiro) a dispensa dos pacientes ou o seu encaminhamento para outras unidades de saúde, antes que estes recebam atendimento médico. Reforçamos que a classificação de risco não propõe exclusão e sim estratificação do atendimento com o objetivo de avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento [...]

O esclarecimento acima também consta no **Parecer Técnico COREN/PR nº 06/2022**, e no **Parecer COREN-SP nº 001/2023**, que ressalta que:

[...] nos serviços de urgência e emergência, é vedado ao enfermeiro dispensar o paciente/usuário classificado com pouca gravidade por ter no plantão apenas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

médico para atendimento às urgências e emergências, portanto, o paciente deverá ser orientado a aguardar o atendimento médico, de acordo com a priorização (gravidade) identificada [...]

Vale ressaltar que o Conselho Federal de Medicina (CFM), pela **Resolução CFM nº 2.077 de 2014** determina que:

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Em contrapartida, o **Parecer COFEN nº 44/2023**, afirma que:

[...] Para os municípios que adotam protocolos de Enfermagem próprios, onde a queixa aguda ou crônica agudizada de demanda espontânea sem sinais de alerta ou gravidade é manejada pelos Enfermeiros com protocolos próprios, o Enfermeiro poderá atender, manejar e encaminhar o paciente sem que o mesmo tenha passado pela avaliação de um profissional médico. Tais casos são válidos para toda a rede de atenção, Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Urgência e Emergência. O Enfermeiro que estiver atuando no Acolhimento com Classificação de risco deverá encaminhar o paciente para a consulta médica ou de Enfermagem. Para a consulta de Enfermagem o Enfermeiro classificador, encaminhará o paciente que apresente queixas, sinais e sintomas dos casos e condições protocolados para atendimento do Enfermeiro. [...] Caso desencadeie um sinal de gravidade o paciente será reclassificado para atendimento médico. [...].

No âmbito do Processo de Enfermagem, de acordo com a **Resolução COFEN nº 736/2024**, dentre as suas cinco etapas inter-relacionadas, está a realização da Avaliação de Enfermagem, etapa inicial, na qual o enfermeiro deverá realizar:

[...] a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico) inicial e contínua pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, realizada mediante auxílio de técnicas (laboratorial e de imagem, testes clínicos, escalas de avaliação validadas, protocolos institucionais e outros) para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática [...]

A referida resolução também ressalta que “a consulta de Enfermagem deve ser organizada e registrada conforme as etapas do Processo de Enfermagem.” Neste cenário, a partir da classificação de risco, o paciente menos grave poderá ser encaminhado para a consulta de enfermagem para que as etapas do Processo de Enfermagem sejam cumpridas.

Apesar do **Parecer COFEN nº 44/2023**, citar situações nas quais o enfermeiro, após a classificação de risco, poderá atender, atuar e encaminhar o paciente sem que o mesmo tenha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sido atendido pelo médico, na conclusão deste mesmo parecer fica determinado que “caso o serviço resolva utilizar a classificação de risco por cores como acesso, o usuário uma vez classificado, não poderá sair do serviço sem atendimento médico, com exceção da cor branca, onde constará em protocolo próprio adotado pelo serviço as condutas pertinentes ao enfermeiro.”

Vale ressaltar que, não é atribuição do enfermeiro levar fichas de pacientes a serem atendidos para os profissionais médicos que não ficam atendendo em seus consultórios, inclusive a **Resolução COFEN nº 661/2021** ressalta, em seu art. 2º, que “o enfermeiro durante a atividade de Classificação de Risco não deverá exercer outras atividades concomitantemente”.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos descritos neste parecer, da fundamentação teórica e das normativas vigentes, conclui-se que o ACR desempenha um papel crucial na organização dos serviços de saúde, especialmente nas unidades de urgência e emergência, assegurando que os pacientes sejam atendidos de acordo com a gravidade de seus casos. A centralidade do enfermeiro nesse processo é destacada pela legislação vigente, que lhe atribui a responsabilidade exclusiva de realizar a classificação de risco, garantindo um atendimento humanizado e eficiente. Embora existam protocolos que permitem ao enfermeiro manejar casos de menor complexidade, reforço que **nenhum paciente classificado por cores deve ser dispensado sem avaliação médica**. Ressalto também que o enfermeiro que atua na classificação de risco não pode realizar outras atribuições concomitantemente e não deve ser responsável pela entrega de fichas de atendimento a outros profissionais que estão fora do setor de trabalho.

Esse é meu Parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 09 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUTH CRISTINI TORRES

Data: 09/08/2024 16:16:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr^a Ruth Cristini Torres

COREN-SE-191205-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. 1ª edição – 1ª reimpressão, Brasília, 2013. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf
Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Parecer de Conselheiro Federal nº 44/2023/COFEN. Enfermeiro. Encaminhamento de paciente sintomático, sem avaliação médica. Classificação de risco. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-federal-no-44-2023-cofen/>. Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen 661/2021. Atualiza e normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-661-2021/>. Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM. Resolução CFM nº 2.077 de 2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resolucao2077.pdf>. Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer Coren-SP nº 001/2023. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Parecer_001_2023_Classificacao-de-Risco.pdf. Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer técnico Coren-DF nº 05/2018. Disponível em: https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/08/Parecer_Tecnico_N_05-2018_Dispensa-de-Paciente-na-Classificacao-de-Risco.pdf. Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Parecer técnico Coren/PR nº 43/2023. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren->



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

[pr/transparencia/85993/download/PDF](#). Acesso em: 09 ago 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Parecer técnico Coren/PR nº 06/2022. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/71442/download/PDF>. Acesso em: 09 ago 2024.

GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR. Sistema Manchester de Classificação de Risco: classificação de risco na urgência e emergência. 1. ed. Belo Horizonte: Grupo Brasileiro de Classificação de Risco; 2010.